



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS
Nº 2

No item 1.2 Itens da Contratação, página 05 do Termo de Referência é estabelecido pela Contratante o objeto do contrato, apresentado o número mínimo de profissionais por item de serviço.

- 1. Com base nessas informações, é correto afirmar que será de responsabilidade da Contratada substituir os profissionais em caso de ausência, férias ou rescisão. A Contratada é responsável por garantir a continuidade dos serviços, assegurando que o número mínimo de profissionais estipulado no contrato seja mantido, mesmo diante de eventuais ausências?*
- 2. Em relação à não substituição de um profissional ausente, não é possível afirmar explicitamente que o valor da diária do profissional será glosado ao final do mês com base nas informações fornecidas. O Termo de Referência mencionado não aborda diretamente as consequências financeiras de não substituir um profissional ausente. Sendo assim, é correto afirmar que haverá glosa no valor da diária do profissional em caso de ausência sem a devida substituição e ainda ficará sujeito à aplicação de penalização?*
- 3. Qual é a média mensal de glosas aplicadas por ausências?*

Os três questionamentos relacionam-se à responsabilidade de manutenção do número mínimo de postos de trabalho e ao cálculo de glosas, explicitamente abordados no item 2.15.3 do Termo de Referência - Obrigações da CONTRATADA - Diariamente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

2.15.3 Diariamente

1. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o artigo 74, § 2º, da CLT através do sistema de Registro Eletrônico de Ponto (REP) fornecido pela CONTRATADA e instalado nas dependências do CONTRATANTE;

- I. Realizar o acompanhamento e o controle diário da correta frequência de seus profissionais alocados na prestação dos serviços, devendo a empresa fiscalizar e acompanhar diariamente o controle eletrônico da frequência de cada posto, com vistas a assegurar o bom funcionamento da prestação dos serviços, a conformidade trabalhista e contratual, a correta marcação de jornada, evitando assim a ocorrências de não conformidades contratuais.

- a. A simples utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto (REP) não exime a CONTRATADA da responsabilidade de o controle diário da correta frequência de seus profissionais;

- II. Alocar profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, de forma a manter o número mínimo de profissionais exigido na operação (em cada Serviço), visando evitar descontos decorrentes do não atingimento das metas dos Indicadores de Nível Mínimo de Serviço (NMS) e evitando também a configuração de glosas diárias, aplicáveis conforme esta regra:

$$G = (R\$ \times F) / D$$

G = Glosa

R\$ = Valor mensal do posto de serviço

F = Dias úteis em que os serviços não foram prestados (posto faltoso ou descoberto, abaixo do mínimo)

D = Dias úteis ao mês: 22 (padrão)

$$G = (R\$ \times F) / 22.$$

Portanto, a média ou o cálculo do valor de glosas aplicadas mensalmente dependerão da manutenção do número mínimo de postos estabelecidos no contrato.

No item 5.5 Comprovação dos requisitos de qualificação profissional, página 116 do Termo de Referência, onde é descrito “A Equipe de Gestão da Contratação (EGC) determinará a forma de comprovação de cada um dos requisitos de qualificação profissional:

- Comprovação do atendimento a todos os requisitos de formação, experiência e capacitação é pré-requisito para a liberação do início dos serviços por cada novo profissional.

- A conclusão do Estágio Operacional é pré-requisito para a permanência dos profissionais na operação do contrato”.

1. *Com base nessas informações, não é possível afirmar explicitamente que a Contratada será totalmente responsável por arcar com os custos do profissional até o momento da liberação pela equipe de Gestão da Contratação. O texto apenas indica que o profissional deve atender aos requisitos de qualificação para ser liberado para o início dos serviços. No entanto, os detalhes sobre quem arcará com os custos relacionados ao profissional não são mencionados nesse trecho. Posso afirmar que responsabilidade financeira será da Contratada?*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Consta no item 2.15.1 do Termo de Referência - Obrigações da CONTRATADA - Durante toda a vigência do contrato:

2. Relativamente a seus empregados, responsabilizar-se por:

- I. Recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e reciclagem;
- II. Realizar a gestão da escala de funcionários, de maneira que o serviço não seja impactado por eventuais faltas, atrasos, férias ou licenças, não obstante as glosas previstas para postos faltosos;

Portanto, é responsabilidade da contratada o recrutamento, seleção e treinamento dos profissionais, bem como os custos decorrentes destas etapas, também conforme item 5.2 do Termo de Referência:

5.2 Processo Seletivo dos Profissionais (PSP)

Conforme o inciso III do art. 5º da **IN-5**, o Processo Seletivo dos Profissionais (PSP) será uma atividade de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizado durante o recrutamento/seleção de cada novo profissional de acordo com as atividades previstas para cada serviço.

Quanto à liberação dos profissionais para início dos serviços, o item 5.5 do Termo de Referência especifica que:

- Comprovação do atendimento a todos os requisitos de formação, experiência e capacitação é pré-requisito para a liberação do início dos serviços por cada novo profissional.
- A conclusão do Estágio Operacional é pré-requisito para a permanência dos profissionais na operação do contrato.

No item 5.4 - Estágio Operacional, lê-se:

5.4 Estágio Operacional (EO)

Além da Capacitação Inicial Obrigatória (CIO) de 20 horas, todos os profissionais da operação deverão passar por igual período de tempo realizando Estágio Operacional (EO), de 30 horas para os operadores do 1º nível de atendimento e de 40 horas para os técnicos do 2º nível de atendimento, que poderá ser iniciado concomitantemente com a primeira capacitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Já o item 5.1 do Termo de Referência especifica os requisitos de formação, experiência e capacitação de cada um dos diferentes serviços onde lê-se:

Capacitações Preparatórias	• Concluir a Capacitação Inicial Obrigatória (CIO) com no mínimo 20 horas, durante os primeiros 10 dias úteis de atuação no contrato.
-----------------------------------	---

Portanto, é possível concluir que a Contratada deverá apresentar, para liberação do início dos serviços por cada novo profissional, os requisitos de formação, experiência, cursos e certificações e que o profissional poderá iniciar a atuação no contrato assim que esses requisitos forem cumpridos, prosseguindo com o cumprimento da Capacitação Inicial Obrigatória e do Estágio Operacional como profissional ativo do contrato e assim permanecendo, desde que cumpridos os prazos estabelecidos para a realização de CIO e EO.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Alexandro Furquim
Pregoeiro